



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 31, DE 13 DE JUNHO DE 2014  
(Publicada no DOU em 16/06/2014)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000943/2014-40 e do Parecer nº 29, de 12 de junho de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China e República Islâmica do Paquistão para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China e República Islâmica do Paquistão para o Brasil de alicates de cutícula, classificadas no item 8214.20.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço de exportação do produto similar de um terceiro país de economia de mercado para outros países, exceto o Brasil. O país de economia de mercado adotado foi o Paquistão, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 31, de 13/06/2014).

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência do questionário enviado dez dias após a data de envio. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China e República Islâmica do Paquistão identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000943/2014-40 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL – DECOM – EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9331 e 2027-9359 e ao seguinte endereço eletrônico: **alicatesdecuticula@mdic.gov.br**.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## ANEXO

### **1. 1. DO PROCESSO**

#### **1.1. Da petição**

Em 30 de abril de 2014, a empresa Mundial S.A. – Produtos de Consumo protocolou na Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de alicates de cutícula, originárias da República Popular da China (“China”) e da República Islâmica do Paquistão (“Paquistão”), e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

Em 15 de maio de 2014, solicitou-se à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado “Regulamento Brasileiro”, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 28 de maio de 2014.

#### **1.2. Das notificações aos governos dos países exportadores**

Em 9 de junho de 2014, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, a China e o Paquistão foram notificados, endereçados às suas representações em Brasília, da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início da investigação de dumping de que trata o presente processo.

#### **1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição**

Consoante informações constantes na petição, a Mundial alegou ser a principal produtora nacional de alicates de cutícula, responsável por 98% da produção nacional.

Buscando confirmar essa informação, foi apresentada, por meio do Anexo 5 da petição, carta da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosmética – ABIHPEC, atestando que a Mundial seria a única associada que fabricaria alicates de cutícula no Brasil.

Adicionalmente, a peticionária apresentou cartas que foram enviadas a outras empresas que possivelmente produziram o produto: à Delicate Indústria Metalúrgica Ltda – ME (“Delicate”), à Norvax Indústria e Comércio Ltda (Aico) (“Norvax”) e à Merheje Brazil Indústria de Metalurgia de Precisão Ltda. (“Merheje”) solicitando apoio de tais empresas à petição e confirmação de que a Mundial representaria parcela maior que 50% da produção nacional de alicates de cutícula. Somente a Delicate Indústria Metalúrgica Ltda – ME apresentou resposta, afirmando que não se oporia à eventual aplicação de medida antidumping e que a Mundial representaria parcela superior a 50% da produção nacional desses produtos.

Em 2 de maio de 2014, foi encaminhado ofício solicitando as quantidades de produção e de vendas das mesmas três empresas. Foram recebidas respostas das empresas Norvax Indústria e Comércio Ltda (Aico) e Delicate Indústria Metalúrgica Ltda – ME.

A Norvax afirmou que produziu, em P5, [Confidencial] toneladas de alicates de cutícula e a Delicate, afirmou que produziu, no mesmo período, [Confidencial] toneladas. Em relação à empresa Merheje, cabe destacar que, como esta empresa não respondeu o ofício, utilizou-se a informação trazida aos autos pela peticionária, segundo a qual a Merheje teria passado a importar alicates de cutícula e não

(Fls. 4 da Circular SECEX nº 31, de 13/06/2014).

mais produzi-los no país, razão pela qual, para fins de abertura da investigação, não foi considerada como produtora nacional.

A análise dos dados apresentados pelas demais produtoras nacionais permitiu concluir que a petionária Mundial S.A. – Produtos de Consumo foi responsável por 98,4% da produção nacional do produto similar de janeiro a dezembro de 2013, último período de análise de dano.

Sendo assim, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

#### **1.4. Das partes interessadas**

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da petionária, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto sob análise e os Governos da China e do Paquistão.

Atendendo-se ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto sob investigação durante o período de análise de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram tal produto durante o mesmo período.

## **2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE**

### **2.1. Do produto sob análise**

O produto sob análise é o alicate de cutícula, integralmente de metal, fabricado a partir de aço carbono ou de aço inoxidável, com cabo revestido por material plástico ou não, comercializado individualmente ou em kits, comumente classificado no item 8214.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originário da República Popular da China e da República Islâmica do Paquistão.

O alicate das origens investigadas é fabricado a partir de aço carbono (SAE 1050 ou equivalente) ou aço inoxidável (AISI 420 ou equivalente), temperado, polido, com cabo revestido ou não por material plástico.

O alicate a ser considerado objeto de investigação se aplica à finalidade de cortar e remover cutículas, seja para uso pessoal ou profissional; é normalmente acomodado em embalagens tipo **blister**, **sleeve** ou **double blister**; e pode ser encontrado em farmácias, supermercados, lojas de varejo especializadas, bem como distribuidores e atacadistas.

Importante registrar que a descrição do produto sob análise não engloba os removedores de cutícula, os empurradores de cutícula, os extratores de cutícula, os alicates de cutícula com cabos integralmente de plástico ou os alicates para corte de unha.

Ressalta-se que a principal diferença entre o alicate de cutícula e o alicate para corte de unha é a geometria do fio. No alicate de cutícula, o fio é projetado para fora do corpo do alicate, ao passo que no alicate para corte de unha, o fio está no mesmo nível do corpo do alicate. Essa geometria é essencial para permitir o corte da cutícula ou da unha. Na anatomia do dedo, a região da cutícula está num plano inferior ao da unha e dedo. Portanto, com a geometria do alicate de unha (fio no mesmo nível do corpo do alicate)

(Fls. 5 da Circular SECEX nº 31, de 13/06/2014).

seria impossível o corte da cutícula. Além disso, o fio projetado para fora do corpo do alicate permitiria a visualização do corte da cutícula e maior delicadeza, evitando acidentes.

### **2.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário**

O produto sob análise está classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) com o código 8214.20.00 – Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).

Classificam-se nesse item tarifário, além do produto sob análise, demais instrumentos de manicuros e pedicuros como lixas, extratores de cutícula, tesouras de unha e de cutícula, entre outros.

Em 19 de junho de 2013, foi publicada a Notícia SISCOMEX nº 0033 que determinou a vigência da criação de destaques e novo tratamento administrativo SISCOMEX, a partir de 27 de junho de 2013, aplicado para as importações dos produtos classificados na NCM 8214.20.00. Assim, a partir dessa data, todas as importações de alicate de cutícula passaram a ser classificadas de acordo com as seguintes descrições.

Destaque 001 - Alicates de cutículas de aço;

Destaque 002 - Alicates de cutículas com cabo plástico;

Destaque 003 - Conjuntos de manicure contendo alicate de cutícula de aço;

Destaque 004 - Conjuntos de manicure contendo alicate de cutícula com cabo plástico; e

Destaque 999 - Outros utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros.

A alíquota do imposto de importação para os referidos itens tarifários se manteve em 18% no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

### **2.2. Do produto fabricado no Brasil**

Segundo informações apresentadas na petição, os alicates de cutícula produzidos no Brasil são fabricados a partir de aço carbono ou aço inoxidável, são utilizados nas mesmas aplicações, possuem as mesmas características e as etapas de produção contêm diferenças pouco significativas, quando comparados aos produtos importados das origens em análise.

A peticionária ainda indicou que, no alicate da produtora nacional Delicate, há a possibilidade de se utilizar, além da mola interna, uma mola externa que é montada na ponta dos cabos, manualmente.

### **2.3. Da similaridade**

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o produto similar produzido no Brasil:

i) são produzidos a partir das mesmas matérias-primas: aço carbono ou aço inoxidável;

ii) possuem composição química semelhante, dado que a composição dos aços é determinada de acordo com normas internacionais, por exemplo, **SAE Internacional** e **American National Standards Institute (ANSI)**. Dessa maneira, os índices dos componentes químicos (carbono, inox, enxofre, manganês, cromo, fósforo, etc.) podem variar somente conforme limites máximos e mínimos estabelecidos pela norma mencionada;

iii) possuem as mesmas características físicas: a mesma aparência e dimensões muito próximas. Os alicates são estruturados da mesma forma e compostos das mesmas partes. Convém ressaltar que o alicate de aço inoxidável tem maior durabilidade se comparado ao produto de aço carbono;

iv) os alicates comercializados no Brasil, importados ou nacionais, não estão sujeitos a normas técnicas regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou normas sanitárias regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

v) são produzidos segundo processos de produção praticamente idênticos. A diferença entre eles seria, segundo a peticionária, que a Mundial mantém em seu processo etapas como polimento, revisão, inspeção e outras, pois entende serem essenciais para garantir a qualidade do produto final;

vi) têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados para cortar e remover cutículas, seja com aplicação pessoal ou profissional;

vii) são perfeitamente substituíveis. No que se refere aos alicates de aço inoxidável e de aço carbono, em que pese a maior resistência à esterilização do primeiro, os alicates de aço carbono também podem ser esterilizados normalmente; e

viii) são vendidos através dos mesmos canais de distribuição, segundo informações da peticionária, em farmácias, supermercados, lojas de varejo especializadas, bem como distribuidores e atacadistas.

#### **2.4. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade**

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo “produto similar” será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto sob análise ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob análise.

Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, para fins de início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto sob análise.

### **3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA**

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme mencionado no item 1.3 deste Anexo, foram enviadas cartas à Delicate Indústria Metalúrgica Ltda – ME, à Norvax Indústria e Comércio Ltda (Aico) e à Merheje Brazil Indústria de

(Fls. 7 da Circular SECEX nº 31, de 13/06/2014).

Metalurgia de Precisão Ltda. solicitando as totalidades de produção e vendas dessas empresas. Foram recebidas respostas das empresas Norvax Indústria e Comércio Ltda (Aico) e Delicate Indústria Metalúrgica Ltda – ME. Em relação à empresa Merheje, que não apresentou seus dados de produção e vendas, foi utilizada a informação trazida aos autos pela peticionária.

Por meio da análise de tais dados, para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de alicates de cutícula da empresa Mundial S.A. – Produtos de Consumo, que representa 98,4% da produção nacional do produto similar doméstico.

#### **4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING**

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de alicates de cutícula, originárias da República Popular da China e da República Islâmica do Paquistão.

##### **4.1. Da China**

###### **4.1.1. Do valor normal**

Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 46 da Portaria SECEX nº 41, de 11 de outubro de 2013. Este artigo estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço representativo de venda do produto similar no mercado interno de um terceiro país de economia de mercado, no preço de exportação desse terceiro país para outro país, exceto o Brasil, ou no valor normal construído do produto similar nesse terceiro país.

Para fins de indicação do valor normal da China, a peticionária apresentou o preço de exportação do produto similar de um terceiro país para outro país, no caso, exportações do Paquistão para a Alemanha.

De acordo com a peticionária, o Paquistão é um dos maiores exportadores de alicates de cutícula do mundo, tendo ocupado a terceira posição na lista dos maiores exportadores em 2011 e 2012. Ainda segundo a peticionária, em 2011, o Paquistão exportou um total de US\$ 54.249.000 e 2.364 toneladas, sendo que US\$ 4.966.000 e 216 toneladas foram para o Brasil.

A peticionária citou o § 2º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, para escolha do Paquistão como terceiro país, uma vez que este artigo estabelece que, sempre que adequado, recorrer-se-á a país substituto sujeito à mesma investigação. Nesse sentido, e considerando-se o estabelecido nos § 3º do art. 46 da Portaria SECEX nº 41, de 11 de outubro de 2013, considerou-se apropriado o país substituto sugerido pela peticionária.

Adicionalmente, a peticionária informou que não tem ao seu alcance informações acerca do preço praticado na venda de alicates de cutícula no mercado interno do Paquistão. Em função disso, indicou as exportações de alicates de cutícula do Paquistão para a Alemanha para apuração do valor normal da China. A peticionária argumentou que a Alemanha é o segundo maior parceiro comercial do Paquistão

(Fls. 8 da Circular SECEX nº 31, de 13/06/2014).

para alicates de cutícula, assemelhando-se ao fluxo comercial do Paquistão com o Brasil, de acordo com dados disponibilizados pelo **UNCOMTRADE** ao **International Trade Center (TradeMap)**.

Segundo a peticionária, apesar de os Estados Unidos da América serem o principal importador de alicates do Paquistão, não seria possível obter os dados de quantidade importada pelos estadunidenses da SH 8214.20 nos dados extraídos do **TradeMap**. Entretanto, em pesquisa própria ao sítio eletrônico do **TradeMap**, obteve-se os dados de exportação do Paquistão para os Estados Unidos da América, inclusive com as informações referentes à quantidade exportada.

Optou-se, portanto, pela utilização dos dados de exportação do Paquistão para o seu maior parceiro comercial da SH 8214.20, os Estados Unidos da América. Ressalte-se que o valor normal obtido com os dados de exportação do Paquistão para Alemanha e do Paquistão para os Estados Unidos da América são iguais, e que a escolha dos Estados Unidos da América deve-se em função de este país ser o principal mercado importador de alicates de cutícula do Paquistão.

Não obstante os dados obtidos no sítio eletrônico do **TradeMap** englobarem todos os produtos abrangidos pela SH 8214.20, considerou-se válida a informação, uma vez que a estatística do **TradeMap** apresentou-se como fonte prontamente disponível, nos termos do §1º do art. 42 do Decreto nº 8.058 de 2013.

Impende mencionar que o valor disponibilizado no **TradeMap** encontra-se em base FOB, o que não obsta a justa comparação com o preço de exportação, porquanto os dados do preço de exportação da China também se encontram em base FOB, conforme explicitado no item 4.1.2 deste Anexo.

Nesse sentido, analisou-se os dados do **TradeMap** referentes às exportações do Paquistão para os Estados Unidos da América classificadas na SH 8214.20, tendo como parâmetro o período de análise de dumping. Com base nessa análise, chegou-se ao valor normal apurado para a China de US\$ 30,03/kg.

<b>Valor Normal</b>		
Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Valor Normal FOB (US\$/kg)
13.784.988	459.068	30,03

#### **4.1.2. Do preço de exportação**

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, foram consideradas as importações originárias da China efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as importações realizadas de janeiro de 2013 a dezembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise presentes na mesma NCM.

<b>Preço de Exportação</b>		
Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Preço de Exportação FOB (US\$/kg)
[Confidencial]	[Confidencial]	12,06



(Fls. 9 da Circular SECEX nº 31, de 13/06/2014).

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em quilogramas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a China de US\$ 12,06/kg.

#### 4.1.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

<b>Margem de Dumping</b>			
Valor Normal US\$/kg	Preço de Exportação US\$/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
30,03	12,06	17,97	148,93

A tabela anterior demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de alicates de cutícula da China para o Brasil, realizadas no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

## 4.2. Do Paquistão

### 4.2.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal do Paquistão, a peticionária apresentou o preço de exportação para terceiro país, conforme estabelece o art. 42 da Portaria SECEX nº 41, de 11 de outubro de 2013.

Diante dessa opção, a peticionária selecionou a Alemanha como terceiro país apropriado para a determinação do valor normal. Conforme explicitado no item 4.1.1 deste Anexo, de acordo com a peticionária, a Alemanha é o segundo maior parceiro comercial do Paquistão para alicates de cutícula, assemelhando-se ao fluxo comercial do Paquistão com o Brasil para esse produto. A peticionária informou que não seria possível obter os dados de quantidade importada para o maior importador de alicates de cutícula do Paquistão, os Estados Unidos da América, e por isso optou por indicar o segundo maior mercado paquistanês.

Todavia, conforme apontado no item 4.1.1 deste Anexo, foi possível obter os dados de exportação do Paquistão para os Estados Unidos a partir de pesquisa no sítio eletrônico do **TradeMap**. Dessa maneira, optou-se pela utilização dos dados de exportação do Paquistão para o seu maior parceiro comercial da SH 8214.20, os Estados Unidos da América.

Ressalte-se que o valor disponibilizado no **TradeMap** encontra-se em base FOB, o que não obsta a justa comparação com o preço de exportação, porquanto os dados do preço de exportação do Paquistão também se encontram em base FOB, conforme explicitado no item 4.2.2 deste Anexo.

Assim, com o objetivo de apurar o valor normal do Paquistão, analisou-se os dados do **TradeMap** referentes às exportações do Paquistão para os Estados Unidos da América classificadas na SH 8214.20, tendo como parâmetro o período de análise de dumping. Com base nessa análise, chegou-se ao valor normal apurado para o Paquistão de US\$ 30,03/kg.

<b>Valor Normal</b>		
Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Valor Normal FOB (US\$/kg)
13.784.988	459.068	30,03

#### **4.2.2. Do preço de exportação**

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de alicates de cutícula do Paquistão para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro de 2013 a dezembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise presentes na mesma NCM.

<b>Preço de Exportação</b>		
Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Preço de Exportação FOB (US\$/kg)
[Confidencial]	[Confidencial]	15,85

Dividindo-se o valor total FOB referente às importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em quilogramas, chegou-se ao preço de exportação apurado para o Paquistão de US\$ 15,85/kg.

#### **4.2.3. Da margem de dumping**

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

<b>Margem de Dumping</b>			
Valor Normal US\$/kg	Preço de Exportação US\$/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
30,03	15,85	14,18	89,43

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de alicates de cutícula do Paquistão para o Brasil, realizadas no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

#### **4.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping**

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3 e 4.2.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de alicates de cutícula da China e do Paquistão para o Brasil, realizadas no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

## **5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO**

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de alicates de cutícula. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, dividido da seguinte forma:

P1 – janeiro de 2009 a dezembro de 2009;

P2 – janeiro de 2010 a dezembro de 2010;

P3 – janeiro de 2011 a dezembro de 2011;

P4 – janeiro de 2012 a dezembro de 2012; e

P5 – janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

### **5.1. Das importações**

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de alicates de cutícula importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 8214.20.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Conforme já destacado anteriormente, na NCM sob análise são classificadas importações de produtos como utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas). Classificam-se nesse item tarifário, além do produto sob análise, demais instrumentos de manicuros e pedicuros como lixas, extratores de cutícula, tesouras de unha e de cutícula, entre outros.

Por esse motivo, realizou-se a depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente ao produto sob análise.

A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações dos produtos que não corresponderam à descrição do produto sob análise, bem como aqueles produtos claramente excluídos do escopo da análise, conforme o item 2.1 deste Anexo.

A NCM em questão ainda abrange kits de manicuros contendo peças variadas. Tais conjuntos de peças variadas representaram 7,2% do peso total de importações das origens investigadas da NCM. Dessa forma, a depuração consistiu na divisão dos kits com descrição dos itens que o compunham e, após, na verificação da existência ou não do produto objeto da investigação nos kits com descrição. Os kits que continham alicates de cutícula totalizaram 3,1% do volume total de importações da NCM em questão, provenientes da China e do Paquistão.

Para os kits que continham alicate de cutícula, considerou-se a proporção do peso médio de uma unidade do produto, 0,044 kg sobre o peso de um kit. A informação de peso médio foi fornecida pela indústria doméstica, considerando-se os produtos produzidos no período de investigação. Para a metodologia, foi selecionada uma amostra dos 21 kits mais representativos, que representaram 52,7% do peso total importado no período. Para essa amostra, foi possível detectar que o peso médio do alicate

representou 55,6% do peso dos kits. Tal valor foi extrapolado como o peso dos alicates de cutícula para os demais kits, que sabidamente continham unidades do produto sob investigação.

Metodologia similar foi utilizada para inferência do valor em dólares proporcional do alicate de cutícula sobre o kit. Considerou-se a mesma proporção da média de peso desses alicates sobre o peso total dos kits, verificada no teste anterior. Tal proporção de peso foi multiplicada pelo preço do quilograma de alicate de cutícula, obtida no mesmo período e pelo mesmo país exportador na transação com o Brasil. Dessa forma, o valor total de alicates de cutícula obtido foi equivalente a 51,0% do valor total dos kits.

Os kits que não continham alicates de cutícula, ou os kits nos quais por meio da descrição não foi possível verificar se continham o produto objeto da investigação, não foram considerados na depuração dos dados de importação da RFB.

### 5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de alicates de cutícula no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

<b>Importações Totais (em kg)</b>					
	P1	P2	P3	P4	P5
Paquistão	100,00	231,07	309,52	346,03	326,87
China	100,00	138,90	234,95	274,99	118,13
Total sob Análise	100,00	164,52	255,68	294,74	176,16
Índia	100,00	2.706,91	342,67	1.379,62	1.400,53
Alemanha	100,00	118,72	-	79,95	3,98
Coreia do Sul	-	-	100,00	25,74	-
Estados Unidos da América	100,00	1,66	2,04	-	-
Hong Kong	-	-	100,00	507,52	-
Uruguai	-	-	100,00	-	-
Vietnã	100,00	75,53	-	402,31	-
Demais Países	-	100,00	610,28	104,05	171,58
Total Exceto sob Análise	100,00	2,84	40,04	14,23	0,32
Total Geral	100,00	112,26	185,98	204,06	119,32

Obs.: As demais origens incluem: África do Sul, Bélgica, Coreia do Norte, Dinamarca, Espanha, Taipé Chinês, França, Hungria, Israel, Itália, Japão, México, Paraguai, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suíça, Tailândia.

O volume de importações de alicates de cutícula sob análise apresentou crescimento durante todos os períodos considerados, com exceção de P4 para P5, quando caiu 40,2%. Com efeito, houve aumento de 64,5%, de P1 para P2; de 55,4%, de P2 para P3; e de 15,3% de P3 para P4. Ao longo do período de análise, de P1 para P5, observou-se aumento acumulado no volume importado equivalente a 76,2%. Cumpre ressaltar ainda que, considerando-se o período de P1 para P4, o volume de importações alcançou alta de 194,7%.

As origens sob análise, China e Paquistão, contribuíram com 67,7% do total de importações em P1, tendo sua participação se tornado ainda mais significativa ao longo dos períodos, alcançando 99,9% em P5.

O volume importado de outras origens apresentou queda ao longo de todo o período analisado, com exceção de P2 para P3, quando subiu 1.309,6%. Desta forma, houve queda de 97,2%, de P1 para P2; de

(Fls. 13 da Circular SECEX nº 31, de 13/06/2014).

64,5%, de P3 para P4; e de 97,7%, de P4 para P5. Durante todo o período analisado, a diminuição acumulada dessas importações foi equivalente a 99,7%.

Ademais, foi verificado que o Brasil possui acordos de preferências tarifárias com países que tiveram transações ao longo do período objeto de investigação. No âmbito da ALADI (Associação Latino-Americana de integração), o Acordo de Preferência Tarifária Regional (APTR) 04 confere a margem de 20% de preferência para o México. Já com relação ao Mercosul, o Acordo de Complementação Econômica (ACE) 18 confere preferência tarifária de 100% nas transações com o Uruguai e Paraguai. Por fim, o Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e Israel concedeu a margem de 50% de preferência tarifária para aquele país.

Em que pese tais acordos, verificou-se que o único volume relevante transacionado com essas origens ocorreu em P3, quando o Uruguai foi responsável por 6,1% das importações brasileiras dessa NCM.

Observou-se que a China foi a maior fornecedora de alicates de cutícula para o Brasil ao longo dos quatro primeiros períodos de análise, tendo sido ultrapassada pelo Paquistão, em P5, devido à queda de 57,0% em suas exportações nesse período.

Na análise do total das importações de alicates de cutícula pelo Brasil, notou-se comportamento semelhante ao montante das origens sob análise. O aumento de 19,3%, de P1 para P5, foi menos significativo que o vivenciado pelas origens sob análise em razão da presença de importações dos Estados Unidos da América em P1, que não ocorreram na sequência. Durante os períodos, as variações foram de 12,3% de P1 para P2, 65,7% de P2 para P3, 9,7% de P3 para P4, seguido de uma queda de 41,5% no último período de análise.

### **5.1.2. Do valor e do preço das importações**

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir demonstram a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de alicates de cutícula no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica.

### Valor das Importações Totais (US\$ CIF)

	P1	P2	P3	P4	P5
Paquistão	100,00	230,72	262,16	270,35	254,70
China	100,00	174,73	195,11	578,37	203,74
Total sob Análise	100,00	204,57	230,85	414,20	230,90
Índia	100,00	3.643,90	259,71	1.771,93	1.713,70
Alemanha	100,00	116,96	-	87,97	17,97
Coreia do Sul	-	-	100,00	28,40	-
Estados Unidos da América	100,00	1,48	2,56	-	-
Hong Kong	-	-	100,00	176,39	-
Uruguai	-	-	100,00	-	-
Vietnã	100,00	79,27	-	564,80	-
Demais Países	-	100,00	744,43	327,22	562,84
Total Exceto sob Análise	100,00	4,83	7,43	6,32	1,51
Total Geral	100,00	112,44	127,79	226,06	125,09

Obs.: As demais origens incluem: África do Sul, Bélgica, Coreia do Norte, Dinamarca, Espanha, Taipé Chinês, França, Hungria, Israel, Itália, Japão, México, Paraguai, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suíça, Tailândia.

Os valores das importações brasileiras de alicates de cutícula sob análise aumentaram sucessivamente ao longo do período analisado, registrando decréscimo no período final da análise. Em P2, houve aumento de 104,6%, em P3, de 12,8%, em P4, de 79,4% e em P5, a diminuição no montante de 44,3%, sempre com relação ao período anterior. Tomando-se todo o período de análise (P1 para P5), a elevação dos valores das importações brasileiras de alicates de cutícula foi equivalente a 130,9%.

Verificou-se decréscimo dos valores importados das outras origens, com exceção de P2 para P3, quando aumentaram 53,8%. Desta forma, houve queda de 95,2% de P1 para P2, de 15,0%, de P3 para P4, e de 76,1%, de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, evidenciou-se queda nos valores importados das demais origens de 98,5%.

### Preço das Importações Totais (US\$ CIF/kg)

	P1	P2	P3	P4	P5
Paquistão	100,00	99,85	84,70	78,13	77,92
China	100,00	125,80	83,04	210,33	172,48
Total sob Análise	100,00	124,34	90,29	140,53	131,07
Índia	100,00	134,61	75,79	128,44	122,36
Alemanha	100,00	98,52	-	110,03	451,18
Coreia do Sul	-	-	100,00	110,37	-
Estados Unidos da América	100,00	88,61	125,49	-	-
Hong Kong	-	-	100,00	34,75	-
Uruguai	-	-	100,00	-	-
Vietnã	100,00	104,95	-	140,39	-
Demais Países	-	100,00	121,98	314,47	328,04
Total Exceto sob Análise	100,00	170,14	18,56	44,41	467,29
Total Geral	100,00	100,16	68,71	110,78	104,83

Obs.: As demais origens incluem: África do Sul, Bélgica, Coreia do Norte, Dinamarca, Espanha, Taipé Chinês, França, Hungria, Israel, Itália, Japão, México, Paraguai, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suíça, Tailândia.

Observou-se que o preço CIF médio por quilograma das importações brasileiras de alicates de cutícula sob análise apresentou a seguinte evolução: aumentou 24,3%, em P2, decresceu 27,4%, em P3,

(Fls. 15 da Circular SECEX nº 31, de 13/06/2014).

voltou a subir 55,7%, em P4. No último período, apresentou variação negativa de 6,7%, sempre com relação ao período anterior. Considerando-se todo o período, de P1 para P5, o preço das importações brasileiras sob análise aumentou 31,1%.

O preço CIF médio por quilograma dos demais fornecedores estrangeiros apresentou a seguinte trajetória: aumentou 70,1%, de P1 para P2, diminuiu 89,1%, de P2 para P3 e voltou a apresentar duas variações positivas nos períodos seguintes, de 139,3% e 952,3%, respectivamente. Considerando-se todo o período, o preço de tais importações aumentou 367,3%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio das importações brasileiras sob análise foi inferior ao preço médio dos demais fornecedores em P1, P2 e P5. Nos demais períodos, em P3 e P4, o preço médio das importações sob análise foi superior ao preço CIF médio das demais importações brasileiras. Cumpre ressaltar, contudo, que as quantidades vendidas em quilograma originárias das demais origens representaram de P2 a P5 quantidade inferior a 10% da quantidade vendida pelas origens investigadas. Em P2, P4 e P5 representaram respectivamente 0,8%, 2,3% e 0,1%.

## 5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de alicates de cutícula foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da indústria doméstica e das demais produtoras, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

### Mercado Brasileiro (kg)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Sob Análise	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	110,90	85,50	164,52	2,84	110,31
P3	109,66	66,73	255,68	40,04	123,17
P4	123,72	48,16	294,74	14,23	136,91
P5	123,86	50,83	176,16	0,32	120,51

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior representam apenas as vendas de fabricação própria, não havendo, portanto, revendas do produto sob análise ou de produtos similares importados.

Observou-se que o mercado brasileiro de alicates de cutícula apresentou crescimento de 10,3%, em P2, 11,7%, em P3 e 11,2% em P4. Em P5, evidenciou-se decréscimo de 12,0%, quando comparado ao período anterior. Considerando todo o período de análise de indícios de dano, o mercado brasileiro cresceu 20,5%.

Verificou-se que as vendas da indústria doméstica apresentaram períodos de crescimento mais expressivo em P2, mensurado em 10,9%, e em P4, de 12,8%. Os demais períodos foram marcados pela estabilidade das vendas, sempre em relação aos períodos anteriores. Considerando todo o período, de P1 para P5, as vendas da indústria doméstica aumentaram 23,9%.

As importações sob análise, por sua vez, aumentaram 76,2%, durante toda a série, enquanto as demais importações praticamente cessaram, apresentando queda de 99,7% no mesmo período.

### 5.3. Da evolução das importações

#### 5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de alicates de cutícula.

**Participação das Importações no Mercado Brasileiro (%)**

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Sob Análise	Importações Outras Origens
P1	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	100,54	77,50	149,14	2,57
P3	89,04	54,18	207,59	32,51
P4	90,37	35,17	215,28	10,39
P5	102,78	42,18	146,18	0,27

Observou-se que a participação das importações em análise no mercado brasileiro apresentou a seguinte evolução: aumento de 6,5 p.p. de P1 para P2, de 7,7 p.p. de P2 para P3 e de 1,0 p.p. P3 para P4. Somente o último período evidenciou baixa de 9,2 p.p. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou 6,1 p.p.

Já a participação das demais importações recuou 6,2 p.p., em P2, aumentou 1,9 p.p. em P3, voltou a apresentar queda de 1,4 p.p., em P4, e 0,6 p.p. em P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu 6,3 p.p.

#### 5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de alicates de cutícula das origens em análise e a produção nacional do produto similar.

**Importações em Análise e Produção Nacional (kg)**

Período	Produção Nacional (A)	Importações Origens sob análise (B)	(B) / (A) %
P1	100,00	100,00	100,00
P2	105,47	164,52	156,00
P3	114,83	255,68	222,66
P4	113,58	294,74	259,49
P5	118,35	176,16	148,84

Observou-se que a relação entre as importações em análise e a produção nacional de alicates aumentou 8,1 p.p. em P2, 9,6 p.p. em P3, 5,3 p.p., em P4. O último período da série evidenciou queda de 15,9 p.p. Assim, ao se considerar todo o período, essa relação, que era de 14,4 %, em P1, passou a 21,5%, em P5, representando uma elevação acumulada de 7,1 p.p.

### 5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:



(Fls. 17 da Circular SECEX nº 31, de 13/06/2014).

a) em termos absolutos, tendo passado de [Confidencial] kg, em P1, para [Confidencial] kg, em P5. Em P4, a quantidade de importações das origens investigadas atingiu o maior patamar dos períodos analisados, alcançando [Confidencial] kg;

b) em termos relativos: houve aumento de 76,2%, de P1 para P5, e queda de 40,2%, de P4 para P5. Quando comparado P4 com P1, verifica-se evolução de 194,7%;

c) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento partindo de 13,3%, em P1, para 28,5%, em P4, e 19,4%, em P5; e

d) em relação à produção nacional, dado que a relação entre elas, que era de 14,4%, em P1, atingiu 37,4%, em P4, e recuou para 21,5%, em P5.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos e relativos, quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro.

## **6. DOS INDÍCIOS DE DANO**

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Ressalte-se que, para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiu-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Anexo.

### **6.1. Dos indicadores da indústria doméstica**

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de alicates de cutícula da Mundial S.A. – Produtos de Consumo. Dessa forma, os indicadores considerados neste Anexo refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

#### **6.1.1. Do volume de vendas**

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de alicates de cutícula de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

### Vendas da Indústria Doméstica (em kg)

Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno (kg)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (kg)	Participação no Total (%)
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	106,50	110,90	104,14	70,00	65,73
P3	108,24	109,66	101,32	96,44	89,09
P4	119,99	123,72	103,11	89,13	74,28
P5	117,83	123,86	105,12	67,84	57,57

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou duas altas cíclicas de 10,9% e 12,8% em P2 e P4, em relação aos períodos anteriores. Nos demais períodos, a quantidade de vendas no mercado interno permaneceu estável, decrescendo 1,1% em P3 e crescendo 0,1% em P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 23,9%.

No mesmo sentido, a participação das vendas no mercado interno em relação às vendas totais de alicates de cutícula aumentou 3,7 p.p., em P2, diminuiu 2,5 p.p. em P3 e voltou a crescer nos demais períodos 1,6 p.p. e 1,8 p.p., respectivamente. Ao longo do período investigado, a participação das vendas no mercado interno esteve sempre próxima a 90% do total de vendas.

Por outro lado, as vendas destinadas ao mercado externo sofreram queda em todos os períodos, à exceção de P2 para P3, quando demonstraram crescimento de 37,8%. Na série analisada, as baixas alcançaram 30% em P2, 7,6% em P4 e 23,9% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar o período de P1 para P5, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica vivenciaram queda de 32,2%.

A participação destas vendas decresceu de 10,8%, em P1, para 6,2%, em P5. Foi possível perceber que apenas em P1 as vendas para o mercado externo representaram mais de 10% do total de vendas da indústria doméstica.

Em relação às vendas totais, observou-se comportamento análogo ao das vendas destinadas ao mercado interno, com duas altas cíclicas de 6,5% e 10,9% em P2 e P4, com relação aos períodos anteriores. Nos demais períodos, a quantidade de vendas totais cresceu 1,6% em P3, e decresceu 1,8% em P5.

Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica apresentou aumento de 17,8%, que ocorreu em virtude da alta nas vendas no mercado interno.

#### 6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

### Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

Período	Mercado Brasileiro	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Participação
P1	100,00	100,00	100,00
P2	110,31	110,90	100,54
P3	123,17	109,66	89,04
P4	136,91	123,72	90,37
P5	120,51	123,86	102,78

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de alicate de cutícula permaneceu estável em P2, recuando 8,8 p.p. em P3 e aumentando 1,0 p.p. e 9,6 p.p. em P4 e P5, com relação aos períodos anteriores. Considerando-se os extremos da série, observou-se aumento equivalente a 2,2 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro. Por outro lado, a análise de P1 até P4 demonstra cenário distinto, com queda de 7,4 p.p.

Desta forma, ficou constatado que a indústria doméstica aumentou sua participação no mercado brasileiro de P1 para P5. Cumpre ressaltar, todavia, que esse aumento se deveu à manutenção da quantidade vendida de P4 para P5 (aumento de 0,1%), em contraste à queda no mercado brasileiro no mesmo período (12%), à queda nas importações dos demais países (97,7%) e à queda nas importações das origens investigadas (40,2%). Por outro lado, em P4, pôde-se observar que o aumento no total de vendas da indústria doméstica, em relação ao período anterior, não foi suficiente para refletir aumento expressivo na participação no mercado, dado que este aumento foi de apenas 1 p.p.

Importa destacar que, na mesma comparação, de P3 para P4, as importações investigadas aumentaram sua participação no mercado brasileiro também em 1 p.p., enquanto que as importações dos demais países caíram 1,4 p.p., indicando que o aumento de 11,2% no mercado brasileiro, no mesmo período, bem como a parcela de mercado que correspondia às importações dos demais países no mesmo período, foram disputados entre as vendas da indústria doméstica e as importações investigadas.

#### 6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

#### Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

Período	Capacidade Efetiva (kg)	Produção (produto similar) (kg)	Grau de ocupação (%)
P1	100,00	100,00	100,00
P2	100,23	106,23	105,98
P3	113,78	116,66	102,54
P4	125,26	116,08	92,67
P5	124,68	120,93	96,99

A capacidade efetiva da indústria doméstica levou em consideração o número de peças que a máquina gargalo da planta produtiva é capaz de produzir, os turnos trabalhados em cada linha de produção de alicates e a média de dias úteis que a planta opera por mês. Os volumes de produção de alicates apresentados na tabela anterior referem-se à produção realizada pela Mundial, em sua planta de Gravataí – RS.

(Fls. 20 da Circular SECEX nº 31, de 13/06/2014).

A produção do produto similar pela indústria doméstica aumentou em todos os períodos analisados, com exceção de P4, quando apresentou queda de 0,5%. Para os demais períodos, as altas foram de 6,2%, em P2, 9,8% em P3 e 4,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando os extremos da série, a produção cresceu 20,9% de P1 para P5.

A capacidade instalada efetiva apresentou crescimento de P2 para P4, recuando 0,5% em P5. Em P2, o acréscimo totalizou 0,2%, em P3, 13,5%, e, em P4, 10,1%, sempre em relação o período anterior. Durante todo o período investigado, houve elevação equivalente a 24,7%.

A indústria doméstica esclareceu que tal incremento na capacidade instalada foi consequência da [Confidencial].

O grau de ocupação da capacidade instalada com a produção do produto similar apresentou a seguinte evolução: aumento de 5,4 p.p. de P1 para P2, seguido de quedas de 3,1 p.p. de P2 para P3, 9,0 p.p., de P3 para P4, e alta no período final de 3,9 p.p. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de 2,7 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

Note-se que a maior queda do período do grau de ocupação, 9,0 p.p. de P3 para P4, é explicada preponderantemente pelo crescimento da capacidade instalada. Ao invés de acompanhar o crescimento do mercado brasileiro, a produção se contraiu 0,5% no mesmo período.

#### 6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado:

Estoque Final (kg)						
Período	Estoque inicial	Produção	Vendas Internas	Vendas Externas	Outras Saídas	Estoque Final
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	350,88	106,23	110,90	70,00	36,12	28,16
P3	98,79	116,66	109,66	96,44	-192,84	431,96
P4	1.515,67	116,08	123,72	89,13	72,59	76,84
P5	269,63	120,93	123,86	67,84	-144,20	29,45

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Mundial não produz para formação de estoque, dessa forma, trabalha com produção por demanda, bem como estimativa de venda baseada no desempenho do ano anterior e em atenção a períodos de parada obrigatória. O armazenamento das peças é feito em [Confidencial]. Também ressalta-se que não houve devoluções nos períodos investigados.

Analisando-se os dados apresentados, o volume do estoque final de alicates de cutícula da indústria doméstica diminuiu 71,8%, em P2, cresceu significativamente 1.434,2% em P3, e voltou a decrescer 82,2% e 61,7% respectivamente nos períodos finais, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica decresceu 70,6%. De P3 para P5, a queda acumulada alcançou 93,2%, tendo alcançado o patamar mínimo da série no último período.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

### Relação Estoque Final/Produção

Período	Estoque Final	Produção	Relação (%)
P1	100,00	100,00	100,00
P2	28,16	106,23	26,51
P3	431,96	116,66	370,27
P4	76,84	116,08	66,20
P5	29,45	120,93	24,35

A relação entre o estoque final e a produção caiu 0,7 p.p. de P1 para P2, subiu 3,2 p.p. de P2 para P3 e caiu outros 2,8 p.p. de P3 para P4. No último período, voltou a apresentar queda de 0,4 p.p. Considerando os extremos da série, verificou-se queda de 0,7% na relação entre o estoque final e a produção.

Corroborando a afirmação da Mundial de que não produz para estoque, em quatro dos cinco períodos analisados a relação estoque final/produção permaneceu abaixo de 1%. A exceção foi P3, que registrou relação de 3,4%.

#### 6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas contidas neste item, elaboradas a partir das informações constantes da petição, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de alicates de cutícula pela indústria doméstica.

#### Número de Empregados

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,00	109,19	122,31	123,10	117,06
Administração e Vendas	100,00	92,98	98,25	94,74	98,25
Total	100,00	107,08	119,18	119,41	114,61

A peticionária adotou diferentes critérios de rateio para reportar tais informações. A quantidade de funcionários alocada à produção direta foi extraída dos centros de custo de produção exclusivos da linha de alicates de cutícula. Para a produção indireta, foi utilizada a proporção de pessoal extraída dos centros de custo de produção compartilhados com outros segmentos operacionais.

Para os funcionários de vendas foi utilizada a proporção da receita dos alicates de cutícula sobre a receita do segmento operacional [Confidencial]. E, por fim, para o rateio dos funcionários administrativos foi utilizada a porcentagem da receita de alicates sobre a receita total do segmento [Confidencial], aplicada sobre a porcentagem das despesas administrativas correspondentes à unidade de negócio [Confidencial] sobre o total das despesas administrativas do grupo Mundial. O fator obtido foi, então, aplicado ao número de funcionários extraídos por meio dos centros de custos do sistema da Mundial.

Analisando-se os resultados, observou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou aumentos constantes de 9,2%, 12% e 0,6%, respectivamente, nos três primeiros períodos de análise, sempre em relação ao período anterior. Com relação à P5, a única queda da série totalizou 4,9%. Ao longo de toda análise, o número de empregados ligados à produção aumentou 17,1%.

Em relação aos funcionários envolvidos em administração e venda, ao longo de todo o período, a indústria doméstica permaneceu estável, com a redução de apenas um funcionário. Ao longo da série,

(Fls. 22 da Circular SECEX nº 31, de 13/06/2014).

verificou-se queda de 7%, em P2, seguida de alta de 5,7%, em P3, sempre em relação ao período anterior. Nos dois períodos seguintes, pode-se verificar nova queda de 3,6% e nova recuperação de 3,7%.

Acerca do número de empregados totais, verificaram-se aumentos de 7,1% e 11,3% até P3, seguidos de estabilidade em P4, com movimento 0,2% positivo, e de queda de 4% em P5, sempre em relação ao período anterior. Dessa forma, ao longo de todo o período de análise de dano, constatou-se aumento de 14,6% no número total de empregados ligados à produção/venda do produto similar pela Mundial.

#### **Produtividade por Empregado**

	Produção (kg)	Empregados ligados à produção	Produção (kg) por empregado envolvido na produção
P1	100,00	100,00	100,00
P2	106,23	109,19	97,29
P3	116,66	122,31	95,38
P4	116,08	123,10	94,30
P5	120,93	117,06	103,30

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou pouco ao longo do período de investigação, diminuindo 2,7% de P1 para P2, 2%, de P2 para P3, e 1,1%, de P3 para P4. O último período apresentou variação positiva de 9,6%, explicada tanto pela queda dos empregados quanto pelo aumento da produção, totalizando a série positivamente em 3,3%, quando considerados os extremos.

#### **Massa Salarial (Em mil R\$ corrigidos)**

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,00	96,13	109,91	112,97	123,16
Administração e Vendas	100,00	104,96	103,63	86,95	85,80
Total	100,00	98,42	108,28	106,21	113,46

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais corrigidos, observou-se queda de 3,9% em P2, seguida de sucessivos aumentos de 14,3% em P3, 2,8% em P4, e 9% em P5, sempre em relação ao período anterior, respectivamente. Ademais, analisando-se os extremos da série, verificou-se aumento de 23,2% da massa salarial dos empregados ligados à produção.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas, ao longo do período de investigação, sofreu redução de 14,2%. Por outro lado, a massa salarial total, no mesmo período, foi elevada em 13,5%.

### **6.1.6. Do demonstrativo de resultado**

#### **6.1.6.1. Da receita líquida**

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Mundial com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

### Receita Líquida (Em mil R\$ corrigidos)

	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	84,79	85,53	100,87	74,35	87,69
P3	83,25	80,76	97,01	118,28	142,08
P4	90,09	87,99	97,67	119,71	132,87
P5	90,03	87,93	97,66	119,67	132,92

A partir dos dados apresentados, depreende-se que a receita líquida em reais corrigidos referente às vendas no mercado interno regrediu 14,5% em P2, 5,6% em P3 e 0,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Em P4, o único crescimento da receita no mercado interno no período totalizou alta de 9%. Verificou-se, assim, decréscimo de 12,1% ao se analisar os extremos da série, ou seja, de P1 para P5.

Por sua vez, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar pela Mundial observou o único resultado negativo em P2, quando foi 25,6% menor que P1. Nos períodos seguintes, observaram-se altas de 59,1% e 1,2% em P3 e em P4, seguidas da estabilidade em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P1 para P5, constatou-se resultado positivo com a receita líquida com vendas proveniente do mercado externo de 19,7%.

A evolução da receita líquida total sofreu decréscimo durante o período da investigação, tendo sua única variação positiva em P4, de 8,2%. Em P2, queda de 15,2%, em P3, queda de 1,8% e em P5, de 0,1%, sempre em relação ao período anterior. Durante P1 a P5, a variação negativa alcançou 10%.

#### 6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas anteriormente.

#### Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$/kg)

	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,00	100,00
P2	77,12	106,22
P3	73,64	122,65
P4	71,12	134,31
P5	70,99	176,40

Observou-se que, de P1 para P2, o preço médio do alicate de cutícula de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou a maior queda de toda a série, alcançando 22,9%. Nos períodos que seguiram, os decréscimos foram menos expressivos, embora ininterruptos, de 4,5%, em P3, 3,4% em P4 e 0,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Dessa maneira, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 29%.

No sentido oposto, o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou sucessivas elevações em todos os períodos: 6,2% de P1 para P2, 15,5% de P2 para P3, 9,5% de P3 para P4 e 31,3% no período final da análise, em relação ao período anterior. Tomando-se os extremos da série, o aumento verificado no preço médio do alicate vendido no mercado externo alcançou 76,4%.

### 6.1.6.3. Dos resultados e margens

A tabela a seguir mostra o demonstrativo de resultado, obtido com a venda de alicates de cutícula de fabricação própria da indústria doméstica no mercado interno, conforme informado na petição de abertura, com os valores corrigidos pelo IGP-DI.

#### Demonstrativo de Resultados (Mil R\$ corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,00	85,53	80,76	87,99	87,93
CPV	100,00	96,07	98,53	80,50	79,50
Resultado Bruto	100,00	71,94	65,45	64,71	63,86
Despesas Operacionais	100,00	123,47	77,42	100,06	95,57
Despesas administrativas	100,00	108,70	101,79	110,37	108,03
Despesas com vendas	100,00	110,11	117,88	129,26	125,09
Despesas financeiras (DF)	100,00	147,80	11,76	52,65	46,35
Outras despesas/receitas (OD/R)	100,00	106,78	134,84	154,26	151,39
Resultado Operacional	100,00	61,20	- 67,98	- 17,58	- 30,90
Resultado Operacional s/DF	100,00	57,03	50,87	58,93	54,71
Resultado Operacional s/DF e OD/R	100,00	61,19	52,52	57,41	54,00

Obs: As despesas com vendas não englobam frete e seguro sobre vendas, já deduzidos da receita líquida.

Primeiramente, cumpre esclarecer a metodologia utilizada para o levantamento das despesas operacionais. Segundo informações contidas na petição, o critério de apropriação das despesas operacionais administrativas considerou a proporção do número de funcionários alocados em cada unidade de negócio sobre o total de funcionários do grupo. Também foi necessário considerar, em seguida, a proporção da receita de vendas no mercado interno sobre o total.

As despesas de vendas foram apropriadas para cada unidade de negócio observando-se a estrutura contábil de centros de custo.

As despesas financeiras foram segregadas entre despesas financeiras e despesas com impostos parcelados.

Para reportar a primeira, foram utilizados critérios de rateio que envolveram a maior ou menor exposição ao endividamento da unidade de negócio, utilizando um conjunto de indicadores propostos pela peticionária e considerando, em seguida, a porcentagem de participação das vendas de alicates dentro da unidade de negócio.

Por outro lado, para calcular as despesas com impostos parcelados, a Mundial utilizou o rateio pela proporção de participação da receita bruta de alicates sobre a receita bruta total.

A peticionária esclareceu que a despesa com impostos parcelados se referiu ao [Confidencial]. No curso da investigação deverá ser aprofundada a análise desta despesa, pois apresentou grande variação ao longo dos períodos e representou parcela significativa do total de despesas financeiras, mais especificamente, [Confidencial] em P1, com crescimento que totalizou [Confidencial] em P5.

Com relação à análise dos dados da demonstração de resultados corrigidos da Mundial, verificou-se que a deterioração da receita líquida foi mais acentuada em P2 e P3, com quedas de 14,5% e 5,6%. A queda acumulada de P1 para P3 somou 19,2%. Nos próximos períodos, verificou-se recuperação de 9%, seguida de queda de 0,1% em relação ao período anterior.



(Fls. 25 da Circular SECEX nº 31, de 13/06/2014).

O custo dos produtos vendidos aumentou 3,9% de P1 para P2 e diminuiu 2,4% de P2 para P3. Em seguida, apresentou sua maior variação, com aumento de 17,8% de P3 para P4, permanecendo próximo à estabilidade no último período da análise. Ao longo dos cinco períodos, o CPV cresceu 20,5%.

Com isso, o resultado bruto da Mundial no período acumulou retração de 36,1% de P1 para P5. As quedas registradas atingiram 28,1% de P1 para P2, 9% de P2 para P3, 1,1% de P3 para P4 e 1,3% de P4 para P5.

Em consequência das variações desfavoráveis na receita líquida, e do significativo aumento no custo dos produtos vendidos de P3 para P4, o resultado bruto da Mundial no período foi marcado por sucessivas quedas.

O comportamento do resultado operacional auferido pela Mundial também apresentou deterioração significativa. De P1 para P5, a queda totalizou 130,9%, terminando o período com prejuízo. Ao longo da série, as quedas foram de 38,8%, em P2, 211,1%, em P3, quando pela primeira vez observa prejuízo, e 75,8% em P5, sempre em relação ao período anterior. O único período que amenizou a queda foi P4, quando houve crescimento de 74,1%.

Cumpramos ressaltar a análise do resultado operacional da Mundial exclusive as despesas financeiras, quando não foi observado prejuízo no período. Para essa situação, a queda acumulada nos cinco períodos foi amenizada para 45,3%. Período por período, os resultados foram 43% menores em P2, 10,8% menores em P3, seguidos de recuperação de 15,8% em P4, para no último período voltar a recuar 7,2%, sempre em relação ao período anterior. Tal análise infere que as despesas financeiras, incluídos os impostos parcelados, tiveram peso significativo no resultado da empresa petionária.

O resultado operacional exclusive despesas financeiras e outras receitas e despesas apresentou oscilação semelhante ao indicador anterior, tendo variado 46% negativamente de P1 para P5.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, unitário por quilograma vendido.

#### **Demonstrativo de Resultados (R\$ corrigidos/kg)**

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,00	77,12	73,64	71,12	70,99
CPV	100,00	106,29	107,47	103,41	102,71
Resultado Bruto	100,00	64,86	59,69	52,30	51,56
Despesas Operacionais	100,00	130,99	88,22	119,22	115,69
Despesas administrativas	100,00	117,67	110,44	127,56	125,75
Despesas com vendas	100,00	118,95	125,11	142,82	139,52
Despesas financeiras (DF)	100,00	152,93	28,35	80,90	75,95
Outras despesas/receitas (OD/R)	100,00	115,94	140,58	163,03	160,76
Resultado Operacional	100,00	55,19	- 61,99	- 14,21	- 24,95
Resultado Operacional s/DF	100,00	51,42	46,39	47,63	44,17
Resultado Operacional s/DF e OD/R	100,00	55,18	47,89	46,40	43,60

Obs: As despesas com vendas não englobam frete e seguro sobre vendas, já deduzidos da receita líquida.

Analisando-se o demonstrativo de resultados por quilograma vendido, observou-se que o CPV foi 2,7% menor em P5, quando comparado a P1. De P1 para P2, a variação foi negativa em 6,3% e no

período seguinte, negativa em 1,3%. De P3 para P4, tal custo cresceu 4,4% e na última variação da análise, subiu 0,7%.

Com relação ao resultado bruto unitário da Mundial, verificou-se significativa deterioração do indicador, que registrou retração de 48,4% de P1 para P5. O resultado bruto unitário da peticionária apresentou quedas de 35,1% de P1 para P2, 8% de P2 para P3, 12,4% de P3 para P4 e 1,4% de P4 para P5. Destaca-se que as duas últimas variações analisadas foram marcadas por quedas sucessivas na receita líquida e aumentos no CPV.

Em relação às despesas operacionais unitárias, houve redução de 31%, em P2, e um aumento de 62%, em P3, sempre em relação ao período anterior. Todavia, de P3 para P4, o somatório de despesas do demonstrativo de resultados da Mundial voltou a cair 27,7%, subindo 4,4% de P4 para P5. De P1 para P5, as despesas operacionais unitárias diminuíram 15,7%.

Analogamente ao resultado bruto unitário, o resultado operacional unitário da Mundial no período foi marcado por significativas quedas, acumulando retração de 124,9% de P1 para P5. Em P2 e P3, o indicador recuou, respectivamente, 44,8% e 212,3%, quando se tornou negativo, sempre em relação ao período anterior. Houve, contudo, atenuação da queda em 77,1% de P3 para P4, o que não se confirmou no período subsequente, quando o resultado operacional unitário apresentou nova redução de 75,6%, mantendo-se a tendência de prejuízo já observada desde P3.

O resultado operacional desconsideradas as despesas financeiras caiu 48,6% de P1 para P2, 9,8% de P2 para P3 e 7,3% de P4 para P5. O único movimento altista da análise se refletiu na variação de P3 para P4, quando o resultado subiu 2,7%. Durante todo o período, a queda alcançou 55,8%.

Ao se excluir as despesas financeiras e as outras despesas/receitas, percebe-se que o comportamento do resultado operacional unitário auferido pela indústria doméstica apresenta queda menos acentuada, quando comparado com o resultado operacional considerando tais despesas, registrando retração de 56,4% de P1 para P5. Ao longo dos períodos, as variações foram todas negativas, sendo 44,8% em P2, 13,2% em P3, 3,1% em P4 e 6% em P5, sempre em relação ao período anterior.

Encontram-se apresentadas, na tabela abaixo, as margens de lucro associadas.

#### Margens de Lucro (%)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,00	84,11	81,05	73,54	72,63
Margem Operacional	100,00	71,56	- 84,17	- 19,98	- 35,15
Margem Operacional s/DF	100,00	66,68	62,99	66,97	62,22
Margem Operacional s/DF e OD/R	100,00	71,55	65,03	65,24	61,42

A margem bruta apresentou queda em todos os períodos. Apresentou a maior queda, de [Confidencial] p.p., em P2, decrescendo [Confidencial] p.p. durante todos os períodos da série. Nos demais períodos, a margem bruta decresceu [Confidencial] p.p. em P3, [Confidencial] p.p. em P4 e [Confidencial] p.p. em P5, sempre com relação ao período anterior.

Por sua vez, a margem operacional caiu [Confidencial] p.p. em P2 e apresentou a maior queda em P3, equivalente a [Confidencial] p.p. Na sequência, verificou movimentação positiva de [Confidencial] p.p. em P4, e nova variação negativa de [Confidencial] p.p. em P5, finalizando a série [Confidencial] p.p. menor que em P1.

A margem operacional sem as despesas financeiras foi capaz de demonstrar a variação desse indicador sem considerar as distorções causadas pelo volume significativo de despesas financeiras. Verificou-se queda substancial em P2, de [Confidencial] p.p., enquanto nos demais períodos, esse indicador permaneceu próximo à estabilidade, com variações de [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p. nos períodos subsequentes, sempre em relação ao período anterior.

Conforme se pode depreender dos dados analisados, embora as margens operacionais tenham apresentado variação positiva de P3 para P4, todas as margens de lucro apresentadas sofreram deterioração nos demais intervalos do período de análise de dano. Ademais, constata-se que, à exceção da margem operacional, todas as demais margens alcançaram seus piores patamares em P5. O fator que explicou a variação da margem operacional foi a despesa financeira, incluída a despesa com impostos parcelados, pois ao analisar a mesma margem excluindo-se as despesas financeiras, percebe-se tendência de queda de P1 para P5, novamente consolidando P5 como o pior resultado da série.

### 6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

#### 6.1.7.1. Dos custos

A tabela seguir mostra a evolução dos custos médios de produção de alicates de cutícula em cada período de análise de dano.

Inicialmente, deve-se ressaltar que, segundo a peticionária, o custo é determinado usando-se o método do custo médio ponderado por aquisição. Ademais, o custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas gerais de produção.

#### Custo de Produção (R\$ corrigidos/kg)

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100,00	90,85	86,05	87,67	83,17
1.1 Matéria-prima	100,00	89,65	92,85	95,44	94,14
1.1.1 Massa	100,00	96,93	260,29	277,61	249,42
1.1.2 Embalagem	100,00	84,82	76,10	78,74	76,74
1.2. Outros insumos	100,00	93,69	97,06	91,88	103,68
1.2.1 Gás	100,00	90,29	102,00	107,56	106,63
1.2.2 Energia	100,00	104,45	100,78	98,04	106,30
1.3 Utilidades (especificar)	100,00	91,91	80,79	85,91	69,30
1.4. Outros custos variáveis	100,00	91,91	79,84	79,30	74,76
2. Custos fixos	100,00	91,91	92,75	96,43	98,20
2.1. Mão de obra direta	100,00	91,91	93,16	93,66	98,26
2.2. Depreciação	100,00	91,91	76,90	92,45	80,39
2.3. Outros custos fixos	100,00	91,91	108,55	146,92	122,37
3. Custo de produção (1+2)	100,00	91,57	90,57	93,57	93,30

O custo de produção unitário oscilou ao longo do período, tendo diminuído 8,4% em P2, 1,1% em P3, aumentado 3,3% em P4, e voltado a cair 0,3% em P5, sempre em relação ao período anterior. Na comparação entre os extremos do período de análise de dano, verificou-se decréscimo de 6,7% no custo de produção unitário de alicates de cutícula da Mundial.

### 6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da Mundial, no mercado interno, na condição **ex fabrica**, ao longo do período de análise de dano.

#### Participação do Custo de Produção no Preço de Venda

Período	Custo de Produção (A) (R\$/kg)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$/kg)	(A) / (B) (%)
P1	100,00	100,00	100,00
P2	91,58	77,12	118,74
P3	90,57	73,65	122,95
P4	93,57	71,12	131,62
P5	93,31	70,99	131,38

Observou-se que a relação custo de produção/preço elevou-se [Confidencial] p.p. de P1 para P2, [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e [Confidencial] p.p. de P3 para P4. Em P5, a relação permaneceu próximo à estabilidade, variando [Confidencial] p.p. negativamente. O aumento da participação do custo no preço foi consequência principalmente da redução do preço de venda no mercado interno.

### 6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob análise e o do similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob análise é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos alicates de cutícula importados das origens em análise com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida ex fabrica, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, líquida de devoluções, durante o período de análise de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China e do Paquistão, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II), em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB. Foram calculados então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo. Por fim, foram consideradas as despesas de internação por quilograma indicadas pela peticionária, que corresponderam a 3% do valor CIF.

Cada uma dessas rubricas (CIF, II, AFRMM e despesas de internação) foi então corrigida com base no IGP-DI e posteriormente dividida pela quantidade total, a fim de se obter os valores de cada uma em

reais corrigidos por quilograma importado. Finalmente, o somatório das rubricas unitárias foi realizado e foram obtidos, assim, os preços médios internados em reais corrigidos.

A tabela a seguir resume os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

**Subcotação do preço das importações do Paquistão (R\$/kg corrigidos)**

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/kg)	100,00	90,66	73,65	78,29	85,17
Imposto de Importação (R\$/kg)	100,00	90,66	73,65	78,23	85,07
AFRMM (R\$/kg)	100,00	110,33	99,70	104,89	127,93
Despesas de internação (R\$/kg)	100,00	90,66	73,65	78,29	85,17
CIF Internado (R\$/kg)	100,00	90,77	73,79	78,43	85,40
CIF Internado (R\$ corrigidos/kg)	100,00	85,97	64,41	64,59	66,30
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/kg)	100,00	77,12	73,64	71,12	70,99
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100,00	71,99	79,00	74,91	73,71

**Subcotação do preço das importações da China (R\$/kg corrigidos)**

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/kg)	100,00	115,65	74,27	217,83	190,99
Imposto de Importação (R\$/kg)	100,00	115,18	73,05	218,00	189,06
AFRMM (R\$/kg)	100,00	169,03	111,63	169,30	181,61
Despesas de internação (R\$/kg)	100,00	115,65	74,27	217,83	190,99
CIF Internado (R\$/kg)	100,00	115,83	74,27	217,63	190,66
CIF Internado (R\$ corrigidos/kg)	100,00	109,71	64,82	179,23	148,02
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/kg)	100,00	77,12	73,64	71,12	70,99
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100,00	72,65	74,85	56,30	60,43

**Subcotação do preço das importações das origens sob análise (R\$/kg corrigidos)**

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/kg)	100,00	113,64	79,52	143,20	144,23
Imposto de Importação (R\$/kg)	100,00	113,49	79,02	143,14	143,55
AFRMM (R\$/kg)	100,00	149,88	113,19	137,56	189,47
Despesas de internação (R\$/kg)	100,00	113,64	79,52	143,20	144,23
CIF Internado (R\$/kg)	100,00	113,81	79,62	143,16	144,36
CIF Internado (R\$ corrigidos/kg)	100,00	107,80	69,50	117,90	112,08
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/kg)	100,00	77,12	73,64	71,12	70,99
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100,00	69,97	74,61	60,22	61,41

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se que o preço médio do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos.

Considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica em todos os períodos, verificou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica no período de análise.

Além disso, observou-se deterioração da relação custo/preço da indústria doméstica em todos os períodos, com exceção da pequena recuperação de P4 para P5. Quando se toma o período como um todo (P1 para P5), constatou-se que embora o custo de produção tenha diminuído 6,7%, o preço médio da

indústria doméstica caiu 29,0%. Na comparação de P4 com P5, constatou-se que o preço de venda caiu 0,2%, enquanto o custo de produção diminuiu 0,3%, de forma que a relação custo/preço apresentou pequena melhora. No entanto, a recuperação não foi suficiente para restabelecer as margens da indústria doméstica. Além disso, de P3 para P4, há aumento do custo de produção da indústria doméstica na ordem de 3,3%, enquanto o preço de venda diminuiu 3,4%, ocasionando supressão dos preços. Cabe ressaltar que P4 foi o período com maior volume de importações das origens investigadas, e o período em que se observou supressão dos preços da indústria doméstica.

## **6.2. Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica**

Da análise dos indicadores supracitados, constatou-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 23,9% em P5, em relação a P1. De P2 para P3, a variação da quantidade vendida caiu 1,1%, tendo apresentado nova alta de 12,8% de P3 para P4. De P4 para P5, houve estabilidade (0,1%) na quantidade vendida pela indústria doméstica.

b) o resultado operacional retirando-se as despesas financeiras da indústria doméstica, de P1 para P5, teve redução de 45,3%. A maior queda foi verificada de P1 para P2, de 43%. No último período, a redução foi de 7,2% no resultado operacional deduzidas as despesas financeiras;

c) a participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado interno cresceu 2,1 p.p. de P1 para P5. Entretanto, percebe-se que tal crescimento ocorreu majoritariamente em P5, quando a evolução alcançou 9,6 p.p., em comparação com P4. Considerando-se de P1 a P4, a participação das vendas internas indústria doméstica teria diminuído 7,4 p.p.;

d) a produção da indústria doméstica caminhou no mesmo sentido da evolução de suas vendas. Dessa maneira, cresceu de P1 para P5, acumulando uma alta de 20,9%. De P3 para P4, esse indicador apresentou a única queda do período, de 0,5%, voltando a aumentar 4,2% no último período da série. Apesar desse crescimento, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva, no mesmo período, registrou um decréscimo de 2,7 p.p. Em P4, a queda no grau de ocupação foi de 9 p.p., recrudescendo 3,9 p.p. no último período da série, sempre em comparação com os períodos anteriores;

e) os estoques finais apresentaram alta substancial em P3, de 1434,2%, em comparação com P2. Contudo, reduziram-se ao patamar mínimo da série analisada até P5, com uma queda acumulada nos dois períodos de 93,2%. A relação estoque final/produção, por sua vez, apresentou variação mínima de P1 a P5, diminuindo 0,7 p.p., tendo seu maior valor registrado em P3, com 3,4%;

f) o número total de empregados da indústria doméstica aumentou 14,6% de P1 para P5, muito embora, no último período tenha sofrido queda de 4% em relação a P4. A massa salarial total apresentou aumento de 13,5% de P1 para P5 e de 6,8% de P4 para P5;

g) o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 17,1% maior quando comparado a P1 e 4,9% menor do que em P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5 recrudescceu 13,5% em relação a P1 e 6,8% em relação a P4;

h) a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu em todos os períodos, apresentando alta somente em P5. Tal alta, de 9,6%, foi suficiente para o último período registrar a maior produtividade por empregado da série analisada, 3,3% maior que P1;

i) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de alicates de cutícula no mercado interno decresceu 19,2% de P1 a P3. Nos períodos seguintes, a Mundial apresentou recuperação parcial desse índice, chegando a P5 com a receita líquida 12,1% inferior a P1 e 0,1% inferior a P4. Tais resultados provêm de uma redução sistemática do preço de venda do alicate de cutícula pela Mundial, que alcançou o seu menor patamar em P5;

j) o custo de produção foi reduzido 6,7% de P1 para P5, enquanto o preço de venda do alicate de cutícula no mercado interno diminuiu 29%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [Confidencial] p.p. De P3 para P4, o custo cresceu 3,3%, enquanto, no período seguinte, diminuiu 0,3%, de forma que a relação custo de produção/preço caiu [Confidencial] p.p.;

k) os resultados e as margens de lucro obtidos pela indústria doméstica no mercado interno sofreram reduções sistemáticas. O resultado bruto verificado em P5 foi 36,1% menor do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1. Da mesma forma, houve queda de 1,3% no resultado bruto de P4 para P5, enquanto a margem bruta caiu [Confidencial] p.p. nesse período; e

l) o resultado operacional verificado, deduzidas as despesas financeiras, em P5 foi 45,3% menor do que o observado em P1. De P4 para P5, o resultado foi reduzido em 7,2%. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1 e [Confidencial] p.p. em relação a P4.

### **6.3. Da conclusão sobre os indícios de dano**

Tendo considerado os indicadores da indústria doméstica, determinou-se a existência de indícios de dano à indústria doméstica no período de investigação. Tal conclusão teve por base a sensível redução das margens de lucro, bem como dos resultados vivenciados pela indústria doméstica ao longo do período analisado.

Percebe-se que o aumento na quantidade vendida em quilogramas no mercado interno não refletiu em resultado positivo para a produtora. Tal aumento foi acompanhado de redução de 45,3% no resultado operacional retirando-se as despesas financeiras da indústria doméstica. Esse fenômeno foi ocasionado pelo cenário de redução de preços de venda no mercado doméstico, o que impactou a receita líquida e causou o achatamento das margens de lucro, no intuito de preservar a participação no mercado.

Desse modo, a retração do preço médio obtido pela indústria doméstica no mercado interno, em P5, em relação a P1, e especialmente de P3 para P4, em conjunto com a movimentação dos custos dos produtos vendidos - queda em menor magnitude até P3 e alta de P3 para P5, acarretaram a deterioração do resultado e da lucratividade, brutos e operacionais, obtidos por essa empresa no mercado interno.

## **7. DA CAUSALIDADE**

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve se basear no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

## **7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica**

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações sob análise contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Conforme já mencionado, o volume de importações sob análise cresceu em todos os períodos, com exceção de P5, alcançando aumento de 76,2% de P1 para P5 e de 194,7% considerando-se de P1 para P4. Como consequência, a participação dessas importações no mercado brasileiro chegou a 28,5% em P4, 15,3 p.p. maior que em P1, diminuindo a 19,4% em P5. Dessa maneira, foi possível constatar a substituição das vendas da indústria doméstica pelas importações em análise, majoritariamente até P4.

Também cumpre ressaltar que as importações das origens investigadas vivenciaram subcotação relevante quando comparadas às vendas da indústria doméstica, conforme demonstrado no tópico 6.1.7.3, o que resultou em depressão dos preços da indústria doméstica em todos os períodos e supressão em P4 e P5.

Portanto, durante todos os períodos investigados, a indústria doméstica presenciou diminuição substancial dos seus preços de venda e achatamento de suas margens de lucro, tendo seus resultados bruto e operacional, exclusive despesas financeiras, caído 36,1% e 45,3%, respectivamente, ao longo do período de investigação.

A variação do resultado bruto da indústria doméstica ao longo dos quatro primeiros períodos também apresentou correlação negativa com os volumes importados do produto investigado. Em P2, na medida em que as importações apresentaram o período de maior crescimento da série (64,5%), o resultado bruto e o preço do produto vendido pela indústria doméstica vivenciaram as maiores quedas ao longo do período investigado (28,1% e 22,9%, respectivamente, em relação a P1). A redução acentuada do preço, por outro lado, permitiu à indústria doméstica aumentar suas vendas em 10,9% e manter a sua participação no mercado (+0,4 p.p.).

De P2 para P3, por sua vez, verificou-se o maior crescimento das importações em termos absolutos ([Confidencial] kg, equivalente a 55,4%). Neste caso, entretanto, a depressão de 4,5% no preço da indústria doméstica sequer possibilitou crescimento das vendas (-1,1%). Consequentemente, apesar de afirmar não produzir para estoques, estes cresceram 1.434% e a relação estoque final/produção atingiu nível recorde de 3,4%. A contração de 1,3% no CPV e de 6,5% nas despesas operacionais não impediram deterioração nos resultados e na lucratividade.

De P3 para P4, quando as importações sob análise atingiram o maior nível do período e a participação no mercado mais significativa (28,5%), refletindo taxa de crescimento para 15,3%, a indústria doméstica reduziu mais uma vez o seu preço (3,4%), o que garantiu crescimento do volume de vendas em 12,8% e recuperação parcial da participação no mercado (1 p.p.), às custas da deterioração do resultado e da margem bruta em 1,1% e [Confidencial] p.p., respectivamente. Quanto ao resultado e à margem operacional sem resultado financeiro, o esforço de redução das despesas operacionais sem resultado financeiro em 23,9% permitiu o único crescimento destes indicadores ao longo de todo o período de análise.

Em P5, como resultado da manutenção do preço deprimido praticado em P4, a despeito do aumento do preço médio das importações sob análise, as importações investigadas declinaram (40,2%). Como



(Fls. 33 da Circular SECEX nº 31, de 13/06/2014).

consequência, entretanto, as margens de lucro bruta e operacional exclusive resultado financeiro atingiram o pior resultado do período.

Por tais razões, foi possível concluir a existência de indícios de que as importações de alicates de cutícula a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

## **7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição**

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve consumo cativo do produto similar pela indústria doméstica, tampouco se constatou importações de alicates de cutícula por essa indústria no período de análise de dano.

### **7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens**

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume foi insignificante.

Em que pese a participação das outras origens representar 6,3% do mercado brasileiro em P1, as sucessivas quedas de tal indicador demonstraram que a relevância das importações dos demais países ocupou parcela menor que 0,1% em P5.

Em dois períodos, P3 e P4, verificou-se o preço unitário das importações das outras origens inferior ao das origens sob análise, mas mesmo nesses períodos, os volumes importados equivaleram a 7% e 2,3%, respectivamente, do volume total importado pelo Brasil.

### **7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações**

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 18% aplicada às importações de alicates de cutícula pelo Brasil no período em análise. Os acordos de preferências tarifárias citados no item 5.1.1 deste Anexo também não geraram volumes de importações relevantes para o Brasil.

Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

### **7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo**

O mercado brasileiro de alicates de cutícula apresentou crescimento de 20,5% de P1 para P5, caracterizado por constantes movimentos de alta, tendo sofrido sua única retração no último período, no montante de 12%. Apesar desta contração da demanda em P5, verificou-se que os indícios de dano se agravaram no decorrer de todo o período de análise do dano.

Cumpramos ressaltar também que a quantidade importada de produto sob análise, a preços com indícios de dumping, cresceu 76,2% no mesmo período, isto é, crescimento em proporção 3,7 vezes maior do que o do mercado brasileiro.

Ademais, não houve contração de demanda ao longo do período de investigação de dano, e segundo a peticionária não houve mudanças no padrão de consumo ou qualquer evento que possa justificar os danos confirmados na petição inicial.

Por tais razões, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que a contração observada de P4 para P5 não reverteu o crescimento ocorrido de P1 para P4, e os indícios de dano causado pelas importações sob análise aparecem ao longo de todo o período. Ademais, as importações a preços com indícios de dumping aumentaram muito mais que o mercado brasileiro.

#### **7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles**

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de alicates de cutícula pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

#### **7.2.5. Progresso tecnológico**

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado sobre o nacional. O produto importado das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, além de serem fabricados com a utilização de processos produtivos semelhantes.

Sobre o tema, a peticionária se posicionou da seguinte maneira:

*Destaca-se, outrossim, que a MUNDIAL acompanha o progresso tecnológico do setor de alicates e investe constantemente nas áreas de inovação e design. Inclusive, em P3, a MUNDIAL implementou em sua unidade de fabricação o sistema de laminação a frio, novidade tecnológica usada exclusivamente pela empresa no Brasil. Assim, seria incabível atribuir o dano experimentado pela MUNDIAL ao longo do POI a esses fatores.*

#### **7.2.6. Desempenho exportador**

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou queda do volume exportado de alicates de cutícula de 30% de P1 para P2, aumento de 37,8% de P2 para P3, e novas quedas de 7,6% e 23,9%, respectivamente, nos períodos subsequentes. Ao longo do período, de P1 para P5, houve queda de 32,2% no volume de exportações, e queda de 23,9% de P4 para P5.

Concomitantemente à queda no volume exportado, também houve redução na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam 10,8% das vendas totais, esse percentual caiu 3,7 p.p. em P2, subiu 2,5 p.p. em P3, voltou a cair 1,6 p.p. em P4 e 1,8 p.p. em P5, sempre com relação ao período anterior, terminando a série com 6,2% de vendas no mercado externo sobre as vendas totais.

Isso não obstante, verificou-se aumento na receita das vendas para o mercado externo de 19,7% de P1 para P5. Além disso, as margens operacionais subiram de [Confidencial] em P1 para [Confidencial] em P5.

Quanto aos volumes, observa-se que de P1 para P2, quando as vendas externas apresentaram a maior taxa de declínio (30%), a produção subiu 6,2% e o nível de estoques atingiu o menor nível do

período. De P2 para P3, momento em que os estoques atingiram volume recorde, as vendas ao mercado externo cresceram 37,8%. Na sequência, de P3 para P4, quando ocorreu nova redução das vendas externas (7,6%), o nível de estoques declinou 82,2% e a produção permaneceu praticamente estável (-0,5%). Nesse cenário, a queda de 9 p.p. no grau de ocupação é explicada preponderantemente pela expansão de 10,1% na capacidade instalada. Por último, de P4 para P5, observou-se nova contração das vendas externas (23,9%), ao passo que a produção cresceu 4,2% e o grau de ocupação subiu 3,9 p.p.

Assim, não há como atribuir o dano constatado nos indicadores econômicos da indústria doméstica ao desempenho exportador, pois os indícios de dano apresentados ao longo do período não encontram correlação com o comportamento das vendas externas. Ademais, estas vendas permaneceram pouco significativas em relação às vendas totais, representando em média 8,3% no decorrer do período de análise do dano.

### 7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, é um indicador que analisa um fator de produção, qual seja, mão de obra, que representa em média [Confidencial] % do custo de produção unitário reportado pela indústria doméstica.

Conquanto esse indicador tenha peso relevante no cálculo da eficiência dos fatores de produção empregados pela indústria doméstica, a sua evolução demonstra que ele não poderia explicar o dano verificado nos indicadores em análise. De P1 para P5, a variação do índice de produtividade foi positiva em 3,3%, enquanto de P4 para P5 sua evolução alcançou 9,6%. O decréscimo acumulado de P1 para P4 de 5,7% não foi relevante o suficiente para explicar os indícios de dano observados no decorrer do mesmo período.

### 7.2.8. Das vendas das outras empresas

Os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às vendas de outras empresas fabricantes do produto no Brasil. Isso porque as vendas de alicates de cutícula pelas outras empresas decresceram durante o período de análise. A tabela abaixo apresenta a evolução das vendas no mercado interno:

**Vendas no Mercado Interno (kg)**

---	P1	P2	P3	P4	P5
Mundial	100,00	110,90	109,66	123,72	123,86
Demais Empresas	100,00	85,50	66,73	48,16	50,83

Observa-se que as vendas das demais empresas somente apresentaram movimento altista em P5, quando cresceram 5,5%. As variações negativas foram de 14,5%, em P2, 21,9% em P3, 27,8% em P4, sempre com relação ao período anterior.

Além disso, essas empresas reduziram sua participação no mercado brasileiro, conforme se pode verificar na tabela a seguir:

**Participação das Vendas no Mercado Brasileiro (%)**

---	P1	P2	P3	P4	P5
Mundial	100,00	100,52	89,09	90,39	102,86
Demais Empresas	100,00	76,47	52,94	35,29	41,18

(Fls. 36 da Circular SECEX nº 31, de 13/06/2014).

Portanto, tampouco se pode atribuir o dano constatado nos indicadores econômicos da indústria doméstica às vendas das outras empresas produtoras nacionais.

### **7.3. Da conclusão sobre a causalidade**

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens sob análise a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 deste Anexo.

## **8. DA RECOMENDAÇÃO**

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de alicates de cutícula, integralmente de metal, fabricação a partir de aço carbono ou de aço inoxidável, com cabo revestido por material plástico ou não, comercializados individualmente ou em kits, da República Popular da China e da República Islâmica do Paquistão, recomenda-se o início da investigação.